Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1346249 - SP (2018/0209878-7)

RELATOR : MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA
EMBARGANTE : IVANI BOGGIAN VIEIRA
ADVOGADO : RICARDO TEIXEIRA DO NASCIMENTO - SP315662
EMBARGADO : SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
ADVOGADO : FABIO RIVELLI - SP297608

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ART. 1.023 DO CPC/2015. NÃO CONHECIMENTO.
1. O prazo para opor embargos de declaração é de 5 (cinco) dias, a teor do que dispõe o art. 1.023 do CPC/2015.
2. No caso concreto, os aclaratórios foram opostos após o transcurso do período legal, portanto, são intempestivos.
3. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Antonio Carlos Ferreira
Relator